



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Domingo • 30 de Maio de 2021 • Ano • Nº 560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Decreto Nº 038 de 30 de maio de 2021** - Dispõe sobre a retomada dos serviços e estabelecimentos comerciais suspensos em decorrência das medidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus, faz alteração da Fase Amarela prevista no Decreto Nº 34, de 26 de maio de 2021 e dá outras providências.



# Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

# Modernidade Transparência



## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

### DECRETO Nº 038 DE 30 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SUSPENSOS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, FAZ ALTERAÇÃO DA FASE AMARELA PREVISTA NO DECRETO Nº 34, DE 26 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os prejuízos para atividade econômica local, evitar o desabastecimento da população e promover a manutenção de empregos;

**CONSIDERANDO** a necessidade em retomar das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 34, de 26 de maio de 2021, que prevê as fases de reabertura dos serviços e estabelecimentos comerciais suspensos em virtude do enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20495, de 27 de maio de 2021, que institui restrições, como medidas de enfrentamento ao Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a inclusão do funcionamento, com atendimento presencial ao público, das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, na fase amarela, prevista no Anexo I do Decreto nº 34, de 26 de maio de 2021 e errata publicada no dia 27 de maio de 2021.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão atender às regras sanitárias de enfrentamento ao coronavírus:

- I - Exigir o uso obrigatório de máscara pelos funcionários e clientes;
- II - Disponibilizar álcool em gel em todas as mesas e espaços das agências;
- III – Disponibilizar funcionário para garantir o distanciamento de 1,5 m entre os clientes;
- IV – Limitar a capacidade a 40% (quarenta por cento) de pessoas dentro da agência.

**Art. 2º.** Fica autorizado também, com atendimento presencial ao público, na fase amarela, o funcionamento do Departamento de Tributos (Fisco Municipal).

**Art. 3º.** O funcionamento dos estabelecimentos mencionados nos artigos anteriores foram incluídos na fase amarela de reabertura do comércio e outros estabelecimentos, conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, 30 de maio de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**ANEXO I**

**FASE AMARELA**

- Hospitais, para serviços de urgência e emergência, e unidades de hemodiálise;
- Laboratórios e Clínicas médicas e odontológicas;
- Farmácias e drogarias;
- Padarias;
- Supermercados e estabelecimentos que comercializam produtos para higiene e limpeza;
- Açougues;
- Serviços médicos veterinários de urgência e emergência;
- Postos de combustíveis;
- Pontos de Venda de Gás de Cozinha;
- Funerárias;
- Serviços de telecomunicações, internet e concessionárias de serviços públicos, sendo vedado o atendimento ao público presencial;
- Serviços de segurança públicos e privados;
- Centrais de distribuição;
- Limpeza Pública;
- Obras civis;
- Feiras livres apenas para permissionários locais;
- Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, observadas as regras sanitárias de enfrentamento ao coronavirus;
- Comércio varejista, restaurantes e congêneres, apenas por delivery;
- Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento.
- Órgãos da Administração Pública (expediente interno sem atendimento ao público).
- Departamento de tributos – Fisco Municipal;
- Lojas agropecuárias para venda de medicamentos e rações para animais;
- Posto de lavagem;
- Escritórios Administrativos – Contabilidade, Advocacia e Empresas em geral (expediente interno sem atendimento ao público)
- **Toque de recolher das 20h as 05h;**
- **Proibida a venda de bebidas alcoólicas;**
- **Permitido o delivery de medicamentos e alimentação até 24h.**

**FASE AZUL**

- Órgãos da Administração Pública;
- Agências bancárias, Lotéricas e Correspondentes bancários;
- Escritórios Administrativos – Contabilidade, Advocacia e Empresas em geral
- Bares e restaurantes até 17h, após este horário, apenas em delivery;
- Lanchonetes e similares até 17h, após este horário, apenas em delivery;
- Academias e similares obedecendo o disposto no Decreto nº 26 de 05 de maio



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

de 2021;

- Templos religiosos e igrejas;
- Barbearias, salões de beleza e similares;
- Comércio varejista;
- Cursos livres e profissionalizantes;
- **Toque de recolher das 21h as 05h;**
- **Proibida a venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana.**
- **Permitido o delivery de medicamentos e alimentação até 24h.**

**FASE VERDE**

- Abertura total respeitando os protocolos sanitários.

**Quanto ao horário de funcionamento:** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do horário determinado para a restrição de locomoção noturna, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.